



# CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA

“CMPCD”

## RESOLUÇÃO N.º 01/2017

*Dispõe sobre o Processo Eleitoral para complementação do Colegiado do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD - Gestão 2015/2017.*

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.444 de 30 de Setembro de 2016 e em consonância com o seu Regimento Interno;

**Considerando** a complementação dos segmentos para o mandato deste Conselho, de acordo com o artigo 4º, seus Incisos e parágrafos e o artigo 25 e parágrafo único da Lei no. 8444/2016, bem como o Artigo 3º, incisos e parágrafos do Regimento Interno do CMPCD;

**Considerando** as deliberações do colegiado do CMPCD, na reunião ordinária do dia 01 de novembro e na reunião extraordinária do dia 22 de Novembro de 2016;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Estabelecer as regras e critérios do **Processo Eleitoral** para complementação do Colegiado do CMPCD para a **gestão 2015-2017**, que se dará conforme prevê a legislação em epígrafe, através de indicações das Entidades/Órgãos do Poder Público e de Assembleia Eleitoral especialmente convocada para este fim, para complementação da composição da sociedade civil.

**Artigo 2º** – Realizar a Assembleia Eleitoral para complementação da composição da sociedade civil no colegiado do CMPCD, *que* realizar-se-á no **dia 21 de fevereiro de 2017 às 8h**, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

**Artigo 3º** – Convocar os membros da sociedade civil, para participarem da Assembleia Eleitoral para escolha de **02 (duas) Pessoas com Deficiência que representarão o segmento de “usuários”**, titulares e respectivos suplentes, eleitos entre os seus pares, objetivando complementar o colegiado do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca - CMPCD, **gestão 2015-2017**, nos termos do Artigo 4º, inciso II, alínea “h” da referida Lei.

**Parágrafo Único** – **As Pessoas com Deficiência**, representantes da Sociedade Civil do **segmento de “Usuários”** serão escolhidas por eleição e não poderão ter nenhum vínculo com o Poder Público, **devendo ser obrigatoriamente Pessoa com Deficiência, comprovada por laudo contendo o CID (Código Internacional de Doenças).**



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA

### “CMPCD”

**Artigo 4º** – Os Representantes Titular e Suplente da Sociedade Civil, constantes no Artigo 4º, inciso II, alínea “g” da Lei nº 8.444/2016, **serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.**

**Artigo 5º** – Os Representantes Titulares e Suplentes, constantes do Artigo 4º, Inciso I, alíneas “h” e “i”, da Lei nº 8.444/2016, **da Área do Trânsito e da Área de Planejamento Urbano**, respectivamente, **serão indicados pelo Poder Público Municipal**, através de ato oficial.

**Parágrafo Único** - O prazo para a indicação dos representantes do Poder Público e dos demais órgãos elencados nos artigos 4º e 5º citados acima, será até o dia **2 de Dezembro de 2016**, mediante ofício endereçado ao CMPCD.

**Artigo 6º** - O Processo Eleitoral será coordenado pela **Comissão de Articulação Política e de Renovação do Colegiado do CMPCD**, composta pelos seguintes conselheiros: Angélica, José Mauro, Brás, Cristina, Fernando, Ismar, Izabel, Luciana, Manoel, Sandra, Olívio e Viviane, conforme deliberado na reunião ordinária e extraordinária do CMPCD do dia 01 e 22 de novembro, respectivamente.

**§ 1º** – A Comissão contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMPCD.

**§ 2º** - Compete à Comissão, dentre outras:

I - Coordenar o Processo Eleitoral da sociedade civil para o período de 2015/2017;

II - Referendar a habilitação dos (as) candidatos (as) e dos eleitores (as);

III - Coordenar os trabalhos da assembleia eleitoral;

IV- Organizar a posse dos novos conselheiros eleitos e indicados.

**Artigo 7º** - Cada **Pessoa com Deficiência comprovada por laudo contendo o CID, presente no dia da eleição**, poderá se **candidatar** para o **segmento de “Usuários”**, na Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo CMPCD para este fim, podendo votar e ser votado, entre seus pares.

**Artigo 8º** - Será **eleitor** na assembleia dos representantes da sociedade civil do Segmento de **“Usuários”**, constante na alínea “h” do inciso II, do artigo 4º da Lei 8.444/2016, **todas as Pessoas com Deficiência comprovada por laudo contendo o CID, presentes no dia da eleição.**

**Artigo 9º**- Os requisitos para representação do **Segmento de “Usuários”**, na qualidade de **candidato(a)**, na Assembleia Eleitoral 2016 são:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA

### “CMPCD”

II – Apresentar o Título de Eleitor das zonas eleitorais do município de Franca, sendo elas: 46ª e 291ª;

III – Apresentar documento com foto;

IV - Residir em Franca, por no mínimo 01 (um) ano, mediante comprovação através da conta de água, energia, telefone, correspondência, autodeclaração, etc);

V - Ter interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas com Deficiência;

VI - Ter reconhecida idoneidade moral quando na qualidade de candidato(a), mediante apresentação do Atestado de Antecedente Criminal atualizado;

VII - Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas;

VIII - Atender todos os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Artigo 10** – Os requisitos para a representação do **Segmento de “ Usuários ”**, na qualidade de **eleitor(a)**, na Assembleia Eleitoral 2016 são:

I – Ter Idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

II - Apresentar o Título de Eleitor das zonas eleitorais do município de Franca, sendo elas: 46ª e 291ª;

III - Apresentar documento com foto;

**Artigo 11** - Para participar da Assembleia Eleitoral, os **candidatos(as) e eleitores(as)** deverão inscrever-se no momento do credenciamento;

**Artigo 12** - A Assembleia Eleitoral será dividida em três momentos:

**§1º - 1º momento:** Credenciamento dos(as) candidatos(as) e eleitores(as), até 15 (quinze) minutos após o início.

**§2º - 2º momento:** Instalação da Assembleia Eleitoral pela Comissão do CMPCD:

I - Abertura da Assembleia Eleitoral pela Comissão do CMPCD;

II - Leitura da Resolução nº 01/2017 do CMPCD que dispõe sobre o Processo Eleitoral;

III - Apresentação dos participantes;

IV - Esclarecimento sobre as atribuições do Conselho e perfil dos Conselheiros, pela Comissão do CMPCD;

V - Apresentação dos(as) candidatos(as) inscritos e habilitados à Assembleia Eleitoral;



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA

### “CMPCD”

VI - Auto-apresentação dos Candidatos (cada candidato(a) terá o prazo de até 3 minutos para falar perante a Assembleia Eleitoral sobre suas propostas e candidatura);

VII - Divulgação do número de Pessoas com Deficiência votantes, após verificação da lista de presença e do credenciamento;

VIII - Votação secreta, sendo um voto por **Pessoa com Deficiência**.

**§3º - 3º Momento:** Apuração dos votos:

I - A apuração dos votos terá início imediatamente após a conclusão da votação de todos os(as) candidatos(as) e eleitores(as) credenciados(as) e presentes no local de votação;

II - A Assembleia elegerá as Pessoas com Deficiência, representantes da sociedade civil, para o segmento de “usuários”, sendo que os 2 (dois) mais votados serão os titulares e os seguintes, os 2 (dois) suplentes;

III - No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato da Assembleia com a apresentação do documento de identidade;

IV - O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral.

**§ 4º** – O(a) candidato(a) ou eleitor(a) que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia Eleitoral estará automaticamente excluído do processo.

**§ 5º** – A Comissão do CMPCD lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral, indicando o número de candidatos participantes do segmento e o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes.

**Artigo 13** - O Processo Eleitoral para complementação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca - CMPCD para a gestão 2015/2017, obedecerá o seguinte calendário:

<b>Atividade</b>	<b>Data/Horário</b>
<b>Publicação da Resolução de Convocação do Processo Eleitoral</b> para complementação do Colegiado do CMPCD - Gestão 2015/2017	15/02/2017
<b>Divulgação, mobilização da eleição junto às Pessoas com Deficiência</b> , representantes do <b>Segmento de “Usuários”</b> do CMPCD	25/11/2016 a 20/02/2017
<b>Indicação dos representantes do Poder Público - Área de Trânsito e de Planejamento Urbano e da Sociedade Civil - OAB de Franca</b>	20/02/2017



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FRANCA

### “CMPCD”

<b>Assembleia Eleitoral das Pessoas com Deficiência, representantes do Segmento de “Usuários”</b>	21/02/2017 às 8h00
<b>Posse dos novos conselheiros</b> eleitos e indicados que completarão o mandato do Colegiado na Gestão 2015-2017, na reunião ordinária do CMPCD	07/03/2017 às 8h00

**Artigo 14** - A apresentação e participação dos novos conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, bem como os eleitos pela Sociedade Civil, junto ao CMPCD, ocorrerão na primeira reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2017.

**Artigo 15** – As legislações e as atas citadas nesta Resolução no. 01/2017, ficarão à disposição na Secretaria Executiva do CMPCD.

**Artigo 16** - Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão de Articulação Política e de Renovação do Colegiado do CMPCD, para providências e encaminhamentos.

**Artigo 17** - Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 14 de Fevereiro de 2017.

**Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro**

**Presidente do CMPCD**

**Gestão 2015-2017.**